



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1094      Páginas 13

Guaratuba, 22 de maio de 2.024



## EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º. A lei de responsabilidade fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e do plano municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Guaratuba, Estado de Paraná através do presente CONVIDA a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2024, a qual será realizada no próximo dia 29 de maio de 2024, (quarta-feira) às 15h00min, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba. Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular.

Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Guaratuba, 22 de maio de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

### 114º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 1 (um) Farmacêutico, que solicitou fim de fila através do processo nº 31543/204, 01 (um) Atendente Administrativo e 03 (três) Técnicos de Enfermagem, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) Motorista CNH-D com EAR e 01 (um) Auxiliar da Educação Infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

• DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;

4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
  5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
  6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
  7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
  8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
  9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
  10. Comprovante de endereço atual;
  11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
  12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
  13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
  14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
  15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
  16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
  17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 22 de maio de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 114º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

#### CARGO: FARMACÊUTICO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);

  1. Diploma de Nível Superior em Farmácia;
  2. Registro no Órgão de Classe Ativo

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
13	Luiz Henrique Zaniolo Justi	07722388981	90909886

#### CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica:

  1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
21	Fernanda Nunes	02897736950	73488931

#### CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

  1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem;
  2. Registro no órgão de classe ativo.



CLASSIF	CONCOR *	NOME	CPF	RG
123	PN	Jonathan de Azevedo Stante	10639223990	137464705
63	Geral	Adriano da Silva	04861492939	37728598
64	Geral	CONVOCADO NO EDITAL 53º	-----	-----
65	Geral	Alexandre Felipe Kreutsfelt Pinto	07403406974	104449158

Concor\*: Concorrência Geral ou PN (negro).

### **115º EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Auxiliar da Educação Infantil e 01 (um) Motorista CNH-D com EAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 horas às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizadas técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos

psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de

Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
- 1. Cédula de Identidade;
- 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
- 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
- 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
- 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;



8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
  9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
  10. Comprovante de endereço atual;
  11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
  12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido pelo RH);
  13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
  14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
  15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
  16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
  17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido pelo RH).
- Documentação no ato da Posse:
    1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).

Guaratuba, 22 de maio de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 115º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
  1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
190	Maria Aparecida Pinheiro de Andrade	00044181906	6720649- 5

**CARGO: MOTORISTA CNH D COM EAR**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
  1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental;
  2. Carteira Nacional de Habilitação categoria D com EAR.

CLASSIF.	CONCOR.	NOME	CPF	RG
141	PN	Aparecido Lucio da Silva Batista	03119414948	65362821

Concor\*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO 002/2022**

**83º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Professor Docente - Centro, e 01 (um) Professor Micro Região - I para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizadas técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

- a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.
- b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil



profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de

Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
  1. Cédula de Identidade;
  2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
  3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
  4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
  5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
  6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
  7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
  8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
  9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
  10. Comprovante de endereço atual;
  11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
  12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);

13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

• Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 22 de maio de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 83º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

**CARGO: PROFESSOR DOCENTE - CENTRO**

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):

1. Certificado de Conclusão de Ensino Médio modalidade Magistério ou “normal” para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ou Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
306	Kauane Gomes Santos	10177584920	128116429

**CARGO: PROFESSOR DOCENTE – Microrregião 1: Caovi, Rio Bonito e Alto da Serra**

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):

2. Certificado de Conclusão de Ensino Médio modalidade Magistério ou “normal” para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ou Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
22	Arlene de Andrade	08307821924	109509183

**LEIS MUNICIPAIS**

**LEI Nº 2.066**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: “Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Guaratuba a senhora Marisa de Freitas”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Guaratuba a senhora Marisa de Freitas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PLL nº 839 de 06/05/24  
Of. Nº 016/24 CMG de 14/05/24

**LEI Nº 2.067**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Subprefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura de 2.025 a 2.028 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Subprefeitos, dos Secretários Municipais (e cargos da mesma natureza) e dos Vereadores, nos termos dos incisos V e VI, “b”, do art. 29 da Constituição Federal, do inciso IV, “c”, “d” e “e” do art. 1º da Lei Estadual nº 21.348/2022 e dos incisos VI e VII do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 30.825,36 (trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – Subprefeito: R\$ 13.272,03 (treze mil duzentos e setenta e dois reais e três centavos);

IV - Secretários Municipais (ou ocupantes de cargos da mesma natureza): R\$ 13.272,03 (treze mil duzentos e setenta e dois reais e três centavos).

V - Vereadores:

a) R\$ 9.658,80 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Subprefeitos, os Secretários Municipais e os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 3º Fica criado o artigo 6º-A na Lei Municipal 1.717/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os valores do Décimo Terceiro subsídio e do terço constitucional de férias, definidos nos artigos 5º e 6º desta Lei, serão atualizados a partir da vigência das alterações legislativas relativas aos subsídios dos agentes políticos, observados os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2.025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 833 de 25/03/24

Of. Nº 017/24 CMG de 14/05/24

**LEI Nº 2.068**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº 1.982, de 27 de fevereiro de 2023, e da Lei nº 777, de 02 julho de 1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba)”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.982, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Este capítulo estabelece normas sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal.”

“Art. 62. Para imposição e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente observará:

VI – a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

VII – a comunicação prévia e eficaz, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

VIII – o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.”

“Art. 63. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

I- (revogado);

II- (revogado); III - (revogado);

IV – (revogado);

V- (revogado).”

“Art. 64. O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção imposta e a pena será registrada no assentamento funcional do servidor.

I – (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado):

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) (revogado);

f) (revogado);

g) (revogado);

h) (revogado). “

“Art.65 .....

§4º Incide a prescrição no processo administrativo disciplinar paralisado por mais de cinco anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”

“Art. 69. O Chefe do Poder Executivo é a autoridade competente para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão não vinculado à Administração Pública Municipal, mediante cessão ou permuta, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.”

“Art. 70. A autoridade máxima ou superior do órgão, bem como o Controlador-Geral do município, quando tiverem ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, são obrigados, sob pena de se tornarem responsáveis solidários, a oficiar ao Chefe do Poder Executivo para adotar uma das seguintes medidas:”

“Art. 74.....

Parágrafo Único. (revogado)”

“Art. 76 .....

II - não perceberá vantagens e demais gratificações relacionadas ao efetivo exercício, observado o disposto em lei específica;

III - perceberá, retroativamente, as vantagens e gratificações relacionadas ao efetivo exercício, reconhecida a sua inocência ao final do processo administrativo disciplinar.”

“Art. 77. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de, no mínimo, três servidores efetivos e estáveis pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública,



designados pela autoridade instauradora, que indicará dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A Comissão Processante será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

§ 2º Entre os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, haverá preferencialmente a presença de pelo menos um servidor lotado no mesmo órgão e ocupante de cargo idêntico ao do servidor processado.”

“Art.

79.....

VII - ter sofrido punição disciplinar sem que haja transcorrido o período de dois anos de seu cumprimento integral;”

“Art.81

.....

IV – (revogado)

V – (revogado).”

“Art. 87. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão três servidores efetivos, devendo ser iniciada e concluída, em 30 dias, prorrogável por igual período.”

“Art. 88. A portaria inaugural da Sindicância deverá conter somente o número do processo administrativo em que os fatos estão narrados, para apuração de eventual irregularidade, e os integrantes da comissão designada, caso não seja comissão permanente.”

“Art. 97.....

Parágrafo Único. O relatório final do Processo Administrativo Disciplinar será enviado à autoridade julgadora e somente após a publicação da decisão será disponibilizado ao indiciado e/ou seu representante legal.”

“Art. 98. Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis ou em estágio probatório, serão submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar.”

“Art. 101.....

Parágrafo Primeiro.....

I - ato administrativo inaugural da autoridade, instaurando o processo e designando os servidores para compor a Comissão Processante;”

“Art. 101-A Na apuração de abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, aplica-se o procedimento sumário que se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que designar a Comissão Processante;

II – instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

Parágrafo Único. No procedimento sumário, o prazo de apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias.”

“Art. 102.....

I – identificação do servidor processado somente pelas iniciais de seu nome e número de matrícula funcional;

II - a indicação do número do processo administrativo que contém a descrição dos fatos considerados irregulares;”

“Art. 107.....

Parágrafo Único. No Processo Administrativo Disciplinar, ao indicado revel, bem como nos casos de notificação ficta, o Procurador Geral do Município nomeará defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que integrem o quadro do Município.”

“Art. 109. As oitivas serão registradas mediante gravação em áudio e vídeo, conforme os termos do Decreto Municipal nº 20.029, publicado em 15 de março de 2016.

§ 1º A utilização do registro audiovisual será documentada em termo de audiência, devidamente assinado pelas partes presentes no ato, com a seguinte denominação:

.....

§ 2º Havendo causa impeditiva da gravação, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de digitação, devendo a causa ser indicada no respectivo termo.”

“Art. 116. Ao indiciado será perguntado, após sua qualificação e depois de cientificado da acusação, sobre os fatos e circunstâncias que constituem o objeto do processo e sobre a imputação que lhe é feita.”

“Art. 125.....

Parágrafo Único. A ausência do servidor público arrolado como testemunha, quando não for legalmente justificada, será considerada infração disciplinar sujeita à responsabilização administrativa.”

“Art. 131.....

Parágrafo Único. O indiciado poderá contraditar a testemunha antes de seu depoimento, cabendo ao presidente da Comissão, após a apresentação das razões e provas da contradita, proferir decisão, a qual poderá ser:”

“Art. 133. O depoimento será prestado oralmente e será registrado mediante gravação em áudio e vídeo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo permitidas breves consultas a apontamentos.

Parágrafo Único. Havendo causa impeditiva da gravação, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de digitação, devendo o presidente da Comissão cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.”

“Art. 137. As partes presentes no ato assinarão o termo de depoimento, contendo a ciência sobre a utilização do registro audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

.....

§ 3º (revogado)”

“Art. 145. A audiência de acareação será registrada em meio audiovisual, sendo exposto aos acareados as afirmações anteriores divergentes.”

“Art. 158. O Chefe do Poder Executivo será a autoridade competente para aplicar as penalidades impostas ao servidor público, devidamente processado com a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.”

“Art. 160. Cópias dos ofícios remetidos aos órgãos competentes para promover as ações penais e cíveis cabíveis deverão ser juntadas ao Processo Administrativo Disciplinar a ser mantido arquivado na Procuradoria Geral do Município.”

“Art. 165.....

I - a autoridade responsável pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de ofício;

“Art. 167. Cabe à autoridade julgadora firmar o TAC, podendo haver delegação desta competência à autoridade de outro órgão.”

“Art. 171. Com a celebração do TAC, após o início do Processo Administrativo Disciplinar, constará no assentamento funcional do servidor público a suspensão do respectivo processo disciplinar.”

“Art. 173. Será publicado no Diário Oficial do Município, o Decreto suspendendo eventual Processo Administrativo Disciplinar, em razão da celebração do TAC.

I- (revogado);

II- (revogado);

III - (revogado);

IV – (revogado).”

Art. 2º A Lei Municipal nº 777, de 02 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 206 .....

I – advertência;

II- repreensão;



III- suspensão;

IV -destituição de função de chefia;

V – demissão;

VI- cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade.”

“Art. 207 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres funcionais motivado por mera negligência.”

“Art. 208 - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência e inobservância de deveres funcionais previstos em lei, regulamentos, normas internas e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência.”

“Art. 209 - A suspensão será aplicada em casos de infração às proibições e reincidência em falta que tenha resultado na pena de repreensão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.”

“Art. 211.....

XII- transgressão das proibições previstas no artigo 199, quando de natureza grave e se comprovada a má-fé.”

“Art. 214 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 40 (quarenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.”

“Art. 216 – O Chefe de cada um dos Poderes será a autoridade competente para aplicar as penalidades impostas ao servidor público, que ficarão registradas em seu assentamento funcional, após ser devidamente processado com a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.

I - (revogado);

II - (revogado).”

“Art. 217.....

.....

II- em 2 (dois) anos, quanto à advertência, repreensão e suspensão;

III - (revogado)”

§ 1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

.....

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, este começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.”

Art. 3º Ficam revogados:

I- Os seguintes dispositivos da Lei nº 1.982, de 27 de fevereiro de 2023:

a) incisos I, II, III, IV e V do artigo 63;

b) incisos I, II, III e alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, do artigo 64;

c) parágrafo único do artigo 74;

d) incisos IV e V do artigo 81;

e) § 3º do artigo 137;

f) incisos I, II, III e IV do artigo 173.

II – Os seguintes dispositivos da Lei nº 777, de 02 de julho de 1997:

a) incisos I e II do artigo 216;

b) inciso III do artigo 217;

c) artigo 218;

d) artigo 219;

e) artigo 220;

f) artigo 221;

g) artigo 222;

h) artigo 223;

i) artigo 224;

j) artigo 225;

k) artigo 226;

l) artigo 227;

m) artigo 228;

n) artigo 229;

o) artigo 230;

p) artigo 231;

q) artigo 232;

r) artigo 233;

s) artigo 234;

t) artigo 235;

u) artigo 236;

v) artigo 237;

w) artigo 238;

x) artigo 239.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1.648 de 11/03/24 c

Of. Nº 018/24 CMG de 21/05/24 c/emenda modif.

## DECRETOS MUNICIPAIS

### Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 25.782

Data: 15 de maio de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 248/24 RH-DBA, protocolado sob nº 29817/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Ana Paula Heitkoetter

RG nº 10.533.782-5/PR e CPF/MF nº 072.530.819-27;

Andreia Aparecida Pedrotti

RG nº 7.706.716-7/PR e CPF/MF nº 033.290.579-98;

Sara Miranda dos Santos

RG nº 12.695.759-9/PR e CPF/MF nº 085.469.889-27.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### DECRETO Nº 25.783

Data: 21 de maio de 2.024

Súmula: Exonera, a pedido, Thamaris Mayra Passos dos Santos, do cargo de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 31255/24, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Thamaris Mayra Passos dos Santos, do cargo de Professor Docente.

Art. 2º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2.024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





**DECRETO Nº 25.784**

Data: 21 de maio de 2.024

Súmula: Exonera, a pedido, Ana Beatriz de Abreu Calixto, do cargo de Terapeuta Ocupacional.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 31312/24, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Ana Beatriz de Abreu Calixto, do cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2.024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.785**

Data: 21 de maio de 2.024

Súmula: Exonera, a pedido, Veronica Andrea de Oliveira Rodrigues Bozgazi, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 31710/24, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Veronica Andrea de Oliveira Rodrigues Bozgazi, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de maio de 2.024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

**DECRETO Nº 25.786**

Data: 21 de maio de 2.024

Súmula: Torna sem efeito a nomeação de Ketrin Sebris Coelho, para provimento do Cargo de Professor Docente – Microrregião I, objeto do Decreto Municipal nº 25.777/24.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e 1931/22 e o contido no Processo de nº 32169/24, como parte de Ketrin Sebris Coelho, aprovada no Concurso Público Edital 002/2022, após ter sido convocada, julgada apta e nomeada para o Cargo de Professor Docente – Microrregião I, não tomou posse, expressamente dele desistindo apesar de nomeado, DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei Municipal 1.931/2022, tornado sem efeito o ato de nomeação de Ketrin Sebris Coelho, RG nº 6.954.338-3/PR e CPF/MF nº 052.090.099-55, para o cargo de Professor Docente – Microrregião I, Decreto Municipal nº 25.777/24 porque embora nomeada, não tomou posse no prazo legal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.787**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Profissional da Construção Civil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital

001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 268/24 RH-JG, protocolado sob nº 31358/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Profissional da Construção Civil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Edinei da Rosa

RG nº 9.934.461-0/PR e CPF/MF nº 065.514959-74.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.788**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 267/24 e 270/24 RH-JG, protocolado sob nº 31351/24 e 32398/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Dreyce Alice Cidral

RG nº 13.222.514-1/PR e CPF/MF nº 110.187.889-48;

Luana Cristina Alves França

RG nº 13.075.420-1/PR e CPF/MF nº 039.896.179-40;

Nathalia Inojosa de Giuli

RG nº 10.761.332-3/PR e CPF/MF nº 083.230.299-62;

Adenilsa Inácio Lima

RG nº 7.898.360/SC e CPF/MF nº 007.112.529-98.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.789**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 267/24 RH-JG, protocolado sob nº 31351/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Grazielle Gonçalves Miranda Hattenhauer

RG nº 9.812.570-1/PR e CPF/MF nº 070.590.649-31;

Kelly Silva de Lima

RG nº 9.488.981-2/PR e CPF/MF nº 055.765.899-39.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.



ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 25.790**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 271/24 RH-DBA, protocolado sob nº 32404/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Caroline Motta Nunes

RG nº 9.994.185-5/PR e CPF/MF nº 067.033.029-95;

Claudia Denise Cordeiro Graunke

RG nº 8.187.873-0/PR e CPF/MF nº 941.708.789-49;

Irimar França Elias

RG nº 4.710.271-5/PR e CPF/MF nº 029.184.289-57.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.791**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor de Educação Física, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 271/24 RH-DBA, protocolado sob nº 32404/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor de Educação Física, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Francisco Claudenir Pereira da Silva

RG nº 8.311.705-2/PR e CPF/MF nº 037.670.939-10.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.792**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Concede pensão vitalícia por morte do servidor ativo Wilson Roberto Correa Pinto.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 29283/24, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia por morte, a partir de 6 de maio de 2024, à dependente do servidor ativo WILSON ROBERTO CORREA PINTO, falecido em 6 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 2.324,66 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 27.895,92 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente aos

proventos de inatividade, aplicado o percentual legal, quando do falecimento, em conformidade com o artigo 30 e ss. da Lei Complementar Municipal n.º 15/2003, na forma e condições a seguir: 1.A cônjuge CONSUELO CIDRAL – 60 % dos vencimentos integrais da de cujus a título de cota vitalícia, no valor de R\$ 2.324,66 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, e seus efeitos a partir de 6 de maio de 2024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 25.793**

Data: 22 de maio de 2.024

Súmula: Concede pensão vitalícia por morte do servidor ativo Osni Claudino Leite.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 28285/24, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia por morte, a partir de 2 de maio de 2024, à dependente do servidor inativo OSNI CLAUDINO LEITE, falecido em 2 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 2.216,69 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) e anual de R\$ 26.600,28 (vinte e seis mil e seiscentos reais e vinte e oito centavos), correspondente aos proventos de inatividade, em conformidade com o artigo 30 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 15/2003, na forma e condições a seguir:

1.Á Cônjuge ANTONIA VELOSO DEODORO LEITE – 60 % dos vencimentos integrais da de cujus a título de cota vitalícia, no valor de R\$ 2.216,69 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, e seus efeitos a partir de 2 de maio de 2024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## PORTARIAS MUNICIPAIS

**PORTARIA Nº 14.750**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Anderson Kepka

Matrícula funcional nº 151181

Período: 11/05/24 a 20/05/24;

Leticia Cristina Percicote

Matrícula funcional nº 153431

Período: 28/04/24 a 07/05/24;

Marcelo Riskalla Pimenta

Matrícula funcional nº 58871

Período: 09/05/24 a 22/05/24.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 14.751**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Sonia Margarita Caceres Ramirez Leski.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 231029/24, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sonia Margarita Caceres Ramirez Leski, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 152161, licença maternidade a partir de 16 de maio de 2.024 com término em 12 de novembro de 2.024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 14.752**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) MARIA ALICE BORTOLETTE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 23105/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 20 de junho de 2.024 a 19 de setembro de 2.024, ao servidor (a) MARIA ALICE BORTOLETTE, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21831, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 11/abril/2012 a 10/abril/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 14.753**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) WERLEY MAGALHÃES DE CARVALHO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 16134/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2.024 a 31 de agosto de 2.024, ao servidor (a) WERLEY MAGALHÃES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Médico

Saúde da Família, matrícula funcional nº 54471, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 10/fevereiro/2014 a 09/fevereiro/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 14.754**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbanas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, e tendo em vista os protocolados, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbanas, conforme segue:

Portaria nº 14.562/24 – Daiana Teodoro da Silva (efeitos 17/05/24);

Portaria nº 14.636/24 – Claudia Cristina de Leão (efeitos 15/05/24);

Portaria nº 14.641/24 – Ayla Canarin Ribeiro (efeitos 15/05/24)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 14.755**

Data: 21 de maio de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) OLAINÉ MARIA MACHADO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 14763/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2.024 a 31 de agosto de 2.024, ao servidor (a) OLAINÉ MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 33971, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 05/maio/2014 a 04/maio/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 14.756**

Data: 22 de maio de 2.024.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia a Comissão Processante.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:



Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor I.R.C.daS., matrícula funcional sob nº 79561, afim de apurar os eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 50687/2023, e demais infrações conexas que surgirem, enquadrados, em tese, no artigo 198, inciso I, alíneas a, d, e, h, e j, bem como incisos I, IV, XI, XIII e XVIII do artigo 199, todos da Lei Municipal nº 777/97.

Art. 2º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, cabendo a presidência ao primeiro nominado: Carla Vieira Schuster Pinto – Procuradora - matrícula nº 5937-1  
Robson Pinheiro - Gestor Público - matrícula funcional nº 5901-1  
Letícia de Lima Strozzi – Psicóloga - matrícula funcional nº 5541-1  
Aparecida do Carmo Fernandes – Assistente Social - matrícula nº 5800-1

Luciane Regina Ramos de Oliveira Prigoli – Pedagogo Social - matrícula nº 5463-1

Art. 3º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.757

Data: 22 de maio de 2.024.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.590/2024

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 9781/2024, instaurado pela Portaria nº 14.590, publicada em 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.758

Data: 22 de maio de 2.024.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.589/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 9778/2024, instaurado pela Portaria nº 14.589, publicada em 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO: 06/2024 - CMDCA

SÚMULA: Delibera a Aprovação da Prestação de Contas referente ao 1º semestre de 2021, da Deliberação 055/2016-CEDCA, a qual presta incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar adequar os serviços às normativas vigentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 16 de maio de 2024 conforme ATA 04/2024-CMDCA, na qual houve a aprovação da Prestação de Contas da Deliberação 055/2016-CEDCA, referente ao 1º semestre de 2021, a qual presta incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas da Deliberação 055/2016-CEDCA, referente ao 1º semestre de 2021, a qual presta incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de Maio de 2024

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO: 07/2024 - CMDCA

SÚMULA: Delibera a Aprovação da Deliberação 031/2017-CEDCA, referente ao 1º semestre de 2021, a qual presta incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de acolhimento familiar no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 16 de maio de 2024, conforme ATA 04/2024-CMDCA, na qual houve a aprovação por unanimidade da Deliberação 031/2017-CEDCA, referente aos 1º semestre 2021 a qual presta incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família para fomento a implantação e implementação de novos serviços de acolhimento familiar no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 031/2017-CEDCA, referente aos 1º semestre de 2021. Esta Deliberação presta incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família para fomento à implantação e implementação de novos serviços de acolhimento familiar no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de Maio de 2024

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA



**RESOLUÇÃO: 08/2024 - CMDCA**

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação 013/2024-CEDCA - Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária do CMDCA, realizada em 16/05/2024 - Ata nº04 do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratuba, na qual uma das Pautas foi apresentação da Deliberação nº 013/2024-CEDCA que teve aprovação por unanimidade do Termo da Adesão e o Plano de Ação referente à Deliberação 013/2024-CEDCA - Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão, referente à deliberação nº 013/2024-CEDCA/PR.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 013/2024-CEDCA - Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de Maio de 2024

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO: 09/2024 - CMDCA**

SÚMULA: Delibera a Aprovação da prestação de contas referente a Deliberação 051/2016-CEDCA, 2º semestre de 2023, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho realizada na data de 16 de maio de 2024, conforme ATA 04/2024-CMDCA, na qual houve a aprovação por unanimidade da prestação de contas referente a Deliberação 051/2016-CEDCA, onde estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e os adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente a Deliberação 051/2016-CEDCA - 2º semestre de 2023, onde estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de Maio de 2024

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

**EXPEDIENTE**

**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer e Secretário da Habitação

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edgar Fernandez – Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis – Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Transito

Karine Santos Borges – Ouvidoria Geral

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão e Secretário de Obras e Infraestrutura

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Valterli Alves – Subprefeito Regional do Coroados

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)